

cois em contrario.

Prefeitura Municipal de Catigua,  
ao 6 de setembro de 1966.

Subsídio da Confissão  
Debaixado da S. Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e  
em seguida publicado por afixação no  
local de costume.

E. J. J.  
Euclides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei n.º 135 de 6 de Setembro de 1966.

Autoriza a venda, mediante  
concorrência pública, uma má-  
quina de roçar, usada, mar-  
ca Monrot do Patrimônio da  
Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Catigua, nos  
termos do parágrafo 4.º, do artigo 21, da Lei  
Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965,  
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal,  
autorizado a vender, mediante concorrên-  
cia pública, uma máquina de roçar,  
marca Monrot, n.º 117.923-M-310.11.00, da  
Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - Fica também o Prefeito  
Municipal, autorizado a empregar o produto  
da venda na aquisição de outra máquina de  
roçar.

Artigo 3.º - Esta lei entrará, em vigor  
na data de sua publicação, revogada a dispo-



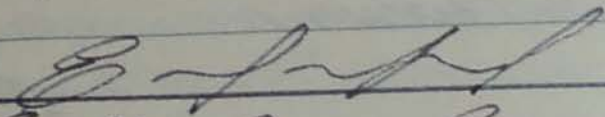
ações em contrário.

Prefeitura Municipal de Fatima,  
em 6 de Setembro de 1966.

~~Sebastião de A. M.~~

Sebastião da Costa Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em  
seguida publicado por afixação no local de  
costume.



Eudides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei n.º 136 de 6 de Setembro de 1966.-

Dispõe sobre a abertura de um  
Credito Suplementar

O Prefeito Municipal de Fatima, nos  
termos do paragrafo 4º, do artigo 21, da Lei  
Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965,  
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Directoria da -  
Contabilidade da Prefeitura Municipal de Fa-  
tima, um Credito Suplementar, da impor-  
tancia de Cr. 790.000. (setecentos e noventa mil  
cruzeiros), para suplementação das seguintes  
verbas do orçamento vigente:

1- Governo e Administração Geral

03- Serviço de Secretaria Geral e Dependências  
1- Secretaria

fls. 31 3.1.3.0.0.3- Serviços de Terceiros

fls. 31- 3.1.3.3.0.3- Telefone, telefones, telegramas e  
porte postal - - - - - Cr. 70.000

05- Serviço de Administração Fazendária e Dependências  
1- Contadoria